PROJETO DE LEI Nº 003/2021.

"Autoriza o Município de Delfinópolis/MG a doação de terreno onde se encontra construído a sede do Centro de Educação Infantil Geanderson Miranda Reinaldo e dá outras providências. "

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno urbano de propriedade do Município de Delfinópolis, cadastrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Cássia através da matrícula nº 26842, ao Centro de Educação Infantil Geanderson Miranda Reinaldo, inscrito no CNPJ 23.771.595/0001-84.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 940/1989.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Delfinópolis/MG, 23 de fevereiro de 2021.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA EM EXERCICÍO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Passo às mãos de Vs.Exas.,o Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Delfinópolis/MG à doação de terreno, onde já se encontra construído a sede do Centro de Educação Infantil Geanderson Miranda Reinaldo, necessitando somente de regularizar a situação.

O presente projeto é necessário, uma vez que somente com a regularização do imóvel, o Centro de Educação Infantil Geanderson Miranda Reinaldo poderá pleitear recursos para a reforma do prédio.

Vale ressaltar, que em 1989 através da Lei Municipal nº 940 restou autorizado a doação de um lote para a creche, no entanto, a construção da sede foi realizada no lote descrito no artigo 1º desse projeto de lei.

O Centro de Educação Infantil Geanderson Miranda Reinaldotem por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo, social, contribuindo, para o exercício da cidadania e pautando-se no respeito à dignidade e aos direitos das crianças.

Acerca da do princípio proteção integral temos na legislação:

"**Art. 227 da Constituição Federal**: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,

exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)."

"**Art. 3º do Estatudo da Criança e do Adolescente**: A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade."

"**Art. 54 do ECA**. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

(...)

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade."

Assim, considerando a importância que o assunto requer, contamos com o máximo de empenho dos nobres pares desta Casa Legislativa na apreciação desta matéria e esperamos que aprovem nossa proposição.

Delfinópolis/MG, 23 de fevereiro de 2021.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL